

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1680 de 15/07/05

LEI Nº 6833/05
de 29 de junho de 2005

Obriga a Liga Joseense de Carnaval a prestar contas à municipalidade do repasse de verba no prazo de 120 dias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

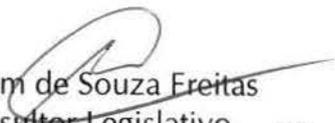
Art. 1º. Fica obrigado a Liga Joseense de Carnaval a prestar contas à municipalidade, através da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, do repasse de verba no prazo de 120 dias, a contar de seu recebimento.

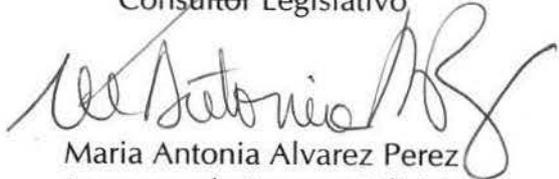
Art. 2º. O não cumprimento dessa lei pela Liga Joseense de Carnaval, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor do repasse pela municipalidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil
e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 031/05 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)